

Lei Municipal nº 8012/2011, de 28 de julho de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A CÂMARA CULTURAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA PRATA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A CÂMARA CULTURAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, com objetivo de possibilitar a confecção 28ª edição da Revista da Hierarquia Sócio Econômica de Nova Prata.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro das disponibilidades do erário público.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, requerimento firmado pela Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Unidades Subordinadas; 04.122.0004.2006 – Subvenções a Entidades Privadas; 3.3.50.41.000000000 - Contribuições (43).

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28 de julho de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, e, de outro lado, a CÂMARA CULTURAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA PRATA, com sede na Av. Cônego Peres, 612, Nova Prata-RS, representada por seu Presidente, Sr. Edson Vinicius Morello, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a confecção da 28ª Edição da Revista da Hierarquia Sócio Econômica de Nova Prata.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município consistirá no repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro das disponibilidades do erário público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 60 dias a contar do repasse de valores, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade, em contrapartida dos valores repassados, deverá oportunizar a divulgação do conteúdo da revista.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade da entidade beneficiada, a realização das despesas necessárias à realização do objeto do presente convênio.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 28 de julho de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Edson Vinicius Morello
Presidente

Testemunhas:

1..... e

2.....